



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PESQUISA DE MERCADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CONTRATO Nº093/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº046/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

CONTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 046/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
L. C. SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 12.278.544/0001-07, com sede na rua Jose Leite de Melo, 975 – Planalto, Alenquer - Pará, CEP 68.200-000, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde**, o Sr. **DIONELSON SIQUEIRA MARINHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 3047773, CPF Nº 644.895.902-53, residente e domiciliado neste município de Alenquer - Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, **L. C. SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 16.490.371/0001-39, com sede na Av. Rui Barbosa, 2330, CEP 68040-030, município de Santarém, estado do PA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **LEANDRO COSTA SÁ**, brasileiro, portador do RG nº 5275534 SEGUP/PA e CPF nº 976.522.702-78, residente e domiciliada na Av. Rui Barbosa, 2330, Aldeia, CEP 68040-030, município de Santarém, estado do PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente, sobre as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Kits de Testes Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento de emergencial na Saúde Pública. Aquisição em decorrência da pandemia, e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a situação emergencial, com o intuito de abastecer as Unidades de Referência com Testes rápidos para detecção do COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	V.UNIT	TOTAL
			R\$	R\$
1	TESTE RÁPIDO COVID-19	3.000	175,00	525.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela execução deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 525.000,00 (Quinientos e vinte e cinco mil reais) conforme preços unitários e global, dispostos na proposta de menor preço ofertada, disposta como Anexo I deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.
- 4.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal dos objetos, os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.
- 4.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução de entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista e Fazenda Federal.
- 4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 4.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) da **CONTRATANTE**, consignadas abaixo:

10 122 0016 2.030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 0016 2.105	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 304 0043 2.124	PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VIG SAÚDE - VISA
10 305 0043 2.125	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA VIG. SAÚDE ECD
	33.90.30.00
	33.90.39.00
	44.90.52.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

O presente instrumento terá vigência prazo de 60 dias, com validade apartir da data de assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto à **CONTRATADA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.1.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto do contrato, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto do contrato.
- 7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar o fornecimento do objeto em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, de acordo com as determinações de local e quantidades da Unidade Requisitante, observando os regulamentos e exigências contidos no Termo de Referência e ainda as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;
- 7.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 7.2.3. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 7.2.4. Responder por todos ônus referente à plena execução do objeto do contrato, desde salários, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a execução do mesmo;
- 7.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 7.2.6. Aceitar sem restrições a fiscalização da **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor (a) Sr. Servidora **JOÃO JORGE DE SENA, auxiliar administrativo**, neste ato designado (a) pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de **FISCAL DO CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os objetos fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**.

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADO** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência da contratante;
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Quarto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

A multa prevista acima será a seguinte:

11.2 Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Alenquer, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Alenquer/PA – 07 de agosto de 2020.

DIONELSON SIQUEIRA
MARINHO:644895902
53
Assinado de forma digital por
DIONELSON SIQUEIRA
MARINHO:64489590253
Dados: 2020.08.07 10:28:31 -03'00'

DIONELSON SIQUEIRA MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE CONTRATANTE

L C SA COMERCIO E
SERVICOS:16490371000139
Assinado de forma digital por L C SA
COMERCIO E SERVICOS:16490371000139
Dados: 2020.08.07 10:49:26 -03'00'

L. C. SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ/MF nº 16.490.371/0001-39
CONTRATADO

1º TESTEMUNHA: _____

2º TESTEMUNHA: _____



J B GEMQUE COM. DE MAT. CIRÚRGICOS LTDA

Avenida Generalíssimo Deodoro, nº1683. Sala 501b
CNPJ 05.964.883/0001-73 Insc. Estadual 15.234532-9
Fone/Fax: (91) 3242-7604 - Email: gemco115@yahoo.com.br

Belém, 13 de outubro de 2020.

ÀO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU
CNPJ: 11.984.819/0001-57
AV LAURO SOARES
VISEU - PARA
Cep: 68.620-000
Orçamento nº: 4236

ORÇAMENTO MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QNTD	VALOR TOTAL
1	KIT TESTE COVID-19 IGG/IGM - MARCA LEPUS	R\$ 55,00	2.000	R\$ 110.000,00

FORMAS DE PAGAMENTO: A VISTA,
PRAZO: PRONTA ENTREGA

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AG: 3024-4
CONTA: 13.429-5

Validade da proposta: 30 dias



Avenida Nazaré, 532-Ed. Royal Trade Center, - Sala 115
CNPJ 05.964.883/0001-73 Insc. Estadual 15.234532-9
Fone/Fax: (91) 3242-7604 - 3083-1741 - Email: gemco115@yahoo.com.br



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO Nº 125/2020 SMS

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA E A EMPRESA AMAZONMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva, portador do RG nº 2082747 SSP/PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Conceição - s/n - Cuba, inscrita no CNPJ nº 18.709.224/0001-32, neste ato representada pelo Sr. José Raimundo Farias de Moraes, portador do RG nº 1465268 SSP/PA e CPF nº 306.322.262-34, com endereço profissional na Rua Conceição, s/nº, Cuba, CEP: 68.415-000, Limoeiro do Ajuru, Pará, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **AMAZONMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 84.155.829/0001-53, com sede na Rua L, nº 87, Quadra K, Conj. Mendara I, Marambaia, Belém/PA, e -mail: vendas2@amazonmed.com.br, contato: (91) 98927-6126, neste ato representada pela Sra. Lidianne Lima Barros, portadora do RG nº 3865492 SSP/PA e do CPF nº 674.556.702-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2854/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de teste rápido para COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Limoeiro do Ajuru/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência referente ao Processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Teste rápido para Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM	MedTeste	Unidade	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
Valor total:					R\$ 25.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 09/10/2020 e encerramento em 31/12/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

10.301.0005.2.143 – Manut. de Outros Prog. de Atenção Básica.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Pela entrega dos produtos, a CONTRATANTE poderá pagar o devido valor à CONTRATADA antecipadamente, em até 05 dias após o fornecimento, acompanhado de Nota

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

5.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal.

6. CLÁUSULA SÉXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho, em remessa única, no seguinte local/endereço: Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Conceição, s/nº, Cuba, CEP: 68.415-000, Limoeiro do Ajuru - Pará.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.1.2. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento do produto e o atendimento das exigências;

8.1.3. Exercer fiscalização e supervisão do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar o produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas ou fornecimento insatisfatório dos produtos;

8.1.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93), podendo ser dispensadas somente aquelas previstas em atos legais;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Fornecer os produtos estabelecidos neste termo, de acordo com as condições e prazos propostos;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante (substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo contratual, o objeto com avarias ou defeitos;)

8.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2.6. Cumprir com todas as obrigações constantes deste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.7. Responsabilizar-se pelas plenas condições de qualidade e consumo de bem adquirido.

8.2.8. Devolução do valor pago, antecipadamente, em até 2 (dois) dias úteis, na hipótese de inexecução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 13.979/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. É eleito o Foro de Limoeiro do Ajuru (PA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Limoeiro do Ajuru/PA, 08 de outubro de 2020.

CARLOS ERNESTO
NUNES DA
SILVA:28700287253

Assinado de forma
digital por CARLOS
ERNESTO NUNES DA
SILVA:28700287253

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
Prefeito

JOSE RAIMUNDO
FARIAS DE
MORAES:3063222
6234

Assinado de forma
digital por JOSE
RAIMUNDO FARIAS DE
MORAES:30632226234

JOSE RAIMUNDO FARIAS DE MORAES
Secretário de Saúde

AMAZONMED
COMERCIO DE
MEDICAMENTOS
LTDA:84155829000153

Assinado de forma digital por
AMAZONMED COMERCIO DE
MEDICAMENTOS
LTDA:84155829000153
Dados: 2020.10.08 09:55:46
-03'00'

AMAZONMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA EPP
CNPJ nº 84.155.829/0001-53



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 044/2020/PMX
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2020/FMS
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 180/2020/PMX

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A
EMPRESA PARALABOR HOSPITALAR
LTDA-ME**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação n.º 10/2020/FMS, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE XINGUARA – CNPJ. Nº 04.144.150/0001-20, representado pelo Fundo Municipal de Saúde, Inscrição no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa **PARALABOR HOSPITALAR LTDA -ME**, Estabelecida na, Rua Benedito Candido Gomes, Nº 340, Sala C, Núcleo Urbano, Redenção - PA, Inscrição no CNPJ nº 09.007.792/0001-09, (94) 3424-0000, neste ato representado pelo seu sócio a Sra. Maria Dulce Correa Sosinho, empresária, portadora do RG nº 2.763.747 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 146.327.482-34, casada, residente e domiciliada na Avenida Jeremias Lunardelli, nº 275, Núcleo Urbano, Xinguara -PA, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscrevem, tem entre si justo e convencional o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme **Processo Administrativo de Licitação nº 044/2020/PMX**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento, a Contratação emergencial de empresa especializada para **Fornecimento de 1000 kits teste rápido de Covid-19 IGG/IGM**, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara, Estado do Pará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento deste contrato deverá ser fornecido de acordo com as especificações do da dispensa de licitação, obedecer às normas e padrões de qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

PARAGRAFO SEGUNDO: O quantitativo do contratado é estimado. O **contrato** não obriga o Município de Xinguara a solicitar os produtos na quantidade contratada, prevalecendo sempre a quantidade solicitada na **Ordem de entrega**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Dispensa de licitação 10/2020/FMS e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 19/05/2020

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



PARALABOR



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

A CONTRATADA efetuará o fornecimento **CONFORME A NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE**, em acordo com a ordem de fornecimento.

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser rescindido com o fim do estado de emergência conforme lei 13.979/2020 art. 8º.

O Prazo de fornecimento do contrato será de até 5 (cinco) dias após solicitação e missão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO. A renovação do contrato será permitida mediante acordo entre as partes e desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será efetuado pagamento de 50% após a emissão da ordem de entrega e o restante após o fornecimento do objeto, a contratada apresentará nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa **efetivamente executada**, pela **Prefeitura Municipal de Xinguara**, em Xinguara/PA, através da Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente, mediante apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O valor total estimado, deste contrato é de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESC. DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1000	UN	KITS TESTE RÁPIDO DE COVID-19 IGG/IGM	130,00	130.000,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).	130.000,00
---	-------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores apresentados incluem todas as despesas com o fornecimento, todos os encargos previdenciários e trabalhistas e demais despesas incidentes sobre o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas especificadas na dispensa de licitação, naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para perfeita execução do fornecimento dos serviços, durante toda a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- b - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARAGRAFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de Xinguara** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara - Pará. CEP. 68.555-010 -
Telefone nº 94-3426-2644



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.
- e) Pela impossibilidade entre as partes de acréscimo ou supressão de valor contratual, comprovado os preços atuais de mercado.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre, qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços fornecidos e não pagos.

CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a prestação de serviços e fornecimento de que trata o objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos Elementos Orçamentários Próprios, distribuídos conforme abaixo:

Indicação de Recursos LOA 2020– Dotação Orçamentária:

Sub Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Código: 10.122.0012.2267.0000 – Enfrentamento da emergência COVID -19

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO:

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Xinguara - Pará, 22 de maio de 2020.

JANAINA PEREIRA Assinado de forma digital
por JANAINA PEREIRA
FERREIRA:719815 FERREIRA:71981535268
35268 Dados: 2020.05.22 11:14:47
-03'00'

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PARALABOR HOSPITALAR Assinado de forma digital por PARALABOR
LTDA:09007792000109 HOSPITALAR LTDA:09007792000109
Dados: 2020.05.22 11:38:40 -03'00'

PARALABOR HOSPITALAR LTDA –ME
Maria Dulce Correa Sosinho (Representante)
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____